

ATO Nº 138/2011

Estabelece procedimento para a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA – o processamento e a análise dos dados obtidos por meio de decisão judicial de quebra de sigilo bancário pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Ministério Público Federal, objetivando agilizar a análise de dados obtidos por meio de quebra de sigilo bancário mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA;

CONSIDERANDO que dentre outras funções, cabe ao GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, atendendo à solicitação de apoio técnico dos membros do Ministério Público, receber e emitir pareceres técnicos sobre dados obtidos por meio de quebra de sigilo bancário;

CONSIDERANDO o conteúdo da Carta-Circular 3.454/2010 do Banco Central do Brasil, que definiu o leiaute das informações a serem prestadas pelas instituições financeiras sobre a identificação e registro de operações bancárias e financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento único e uniforme para as solicitações de uso do SIMBA e, ainda, a necessidade de se observar as regras de segurança dos dados inseridos e processados pelo referido sistema;

Publicado no Diário Oficial
Nº 2000
PALMAS-TO, 29 de 12 de 11

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído junto ao Ministério Público do Estado do Tocantins, o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA – para auxiliar na obtenção, transmissão e análise dos registros obtidos mediante quebra de sigilo bancário:

Art. 2º A administração do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA –, o recebimento das informações das instituições financeiras, a análise dos dados e o encaminhamento dos relatórios aos órgãos de execução serão realizados pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º Toda solicitação de utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA – a ser desenvolvida exclusivamente por membros do Ministério Público, dependerá de prévia solicitação de cooperação técnica a ser encaminhada ao Coordenador do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de dezembro de 2011.


CLEON RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça